



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

**CONTRATO Nº 022/2016 - SESAU PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF UIRAPURU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. JANETE FERREIRA DE CARVALHO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão público da administração direta do Município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.767/0001-31, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR-316, KM-08, Rua Luis Cavalcante, nº 411-B, Centro, CEP: 67.030-133, neste ato, representada por seu Secretário Municipal da Saúde, **PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, Enfermeiro, portador da cédula de identidade n. 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.918.697-80, a seguir denominado como **LOCATÁRIO**, e **JANETE FERREIRA DE CARVALHO**, brasileira, Militar, portadora da cédula de identidade nº 11131 PM/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 207.596.812-87, residente e domiciliada na Cidade Nova VIII, WE 45 B, nº. 171, - Ananindeua/PA, denominada simplesmente como **LOCADORA**, têm ajustado e contratado o presente instrumento de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, supletivamente e no que couber, as disposições da Lei nº 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos, vinculando o presente instrumento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5394/2016 - SESAU E AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO N. 055/2016 - SESAU**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a locação de imóvel urbano para fins não residenciais, situado na Rua Santa Fé, Quadra 34, nº. 02, Bairro Icuí Guajará - Ananindeua/PA, destinado à instalação da **Unidade de Saúde da Família Uirapurú**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É expressamente vedada alteração para uso diverso, bem como a sublocação, sem prévia e expressa anuência da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE:** Ajustam as partes que o valor do aluguel decorrente da presente locação será de **R\$ 1.346,45 (hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) mensais**, e o valor global é de R\$ 8.078,70 (oito mil, setenta e oito reais e setenta centavos), cujo pagamento deverá ser feito mensalmente à **LOCADORA** ou ao seu representante legal, junto à tesouraria da **LOCATÁRIA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Acordam ainda as partes que, em caso de renovação do prazo



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

ora pactuado, o aluguel será reajustado de acordo com o IPCA do período, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que venha a substituí-lo ou sucedê-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de duração do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, por igual ou sucessivo período, de acordo com a conveniência das partes ou interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL** – O imóvel apresenta as seguintes características: trata-se de uma residência em alvenaria, térrea, cobertura e estrutura de madeira com telha de cerâmica, forro em PVC, salas com fechamentos em divisórias. Caracterizada por apresentar seis salas e dois banheiros, totalizando área construída de aproximadamente 105m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS:** Fica desde já estabelecido, que todas as benfeitorias a serem introduzidas pela **LOCATÁRIA** no imóvel ora locado, dependerão da anuência da **LOCADORA** e, uma vez introduzida no imóvel, incorporarão ao mesmo sem direito à indenização e/ou retenção, exceto as voluptuárias, que poderão ser levantadas pela **LOCATÁRIA** finda a locação, desde que sua retirada não afete a substância e estrutura do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:** A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar o valor constante da Cláusula Segunda, pontualmente até o 30º (trigésimo) dia, do mês subsequente ao vencido, devendo a **LOCADORA** dar quitação através de recibo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
10.301.0001.2.073 (Implementação da rede de atenção básica de saúde)	33.90.36.15	22.900	<b>R\$ 1.346,45</b> (hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)	<b>R\$ 8.078,70</b> (oito mil, setenta e oito reais e setenta centavos)

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO:** A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, constituindo-se, ainda, motivos para a rescisão ajustada àqueles enumerados nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal da Saúde;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SESAU;
- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- Em decorrência da falta de pagamento;
- Judicial, nos termos da legislação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

**CLAUSULA NONA - DOS DEVERES DA LOCADORA:** São deveres da **LOCADORA**:

- a) Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel em locação;
- b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- c) Fornecer a **LOCATÁRIA** recibos discriminados das importâncias pagas, vedada a quitação genérica.
- d) Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES DA LOCATÁRIA:** São deveres da **LOCATÁRIA**:

- a) Além das cláusulas constantes do presente instrumento, permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de hora e dia;
- b) Pagar em dia as faturas de energia elétrica e água, decorrentes da utilização do bem;
- c) Exibir à **LOCADORA**, sempre que solicitado, os comprovantes das faturas pagas;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação em perfeitas condições de uso, ressalvadas apenas as deteriorações decorrentes do uso normal;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

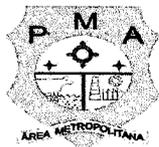
- a) Nos casos de venda, promessa de compra e venda, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, tem preferência a **LOCATÁRIA**, para adquirir o imóvel locado, em condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou por outro meio de ciência inequívoca.
- b) Fica facultada a **LOCATÁRIA**, devolver o imóvel antes do prazo fixado na Cláusula Terceira, mediante aviso prévio;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITIVOS:** Permanecerão em vigor *in totum* as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, extinguindo-se apenas os que colidirem com o dispositivo no aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:** Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **LOCADORA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **LOCATÁRIA** aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** O presente Contrato só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Contrato fica submetida às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as regras do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida existente no entendimento deste Contrato, ou, para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua/PA, 01 de julho de 2016.

Paulo Saint Jean Trindade Campos  
Secretário Municipal de Saúde

---

**PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**LOCATÁRIO**

---

**JANETE FERREIRA DE CARVALHO**  
**LOCADORA**

**Testemunhas:**

1. Nome: Janete Ferreira de Carvalho  
RG: 3015446  
CPF: 667.035.142-91
2. Nome: Elisiane R da Costa  
RG: 1327693  
CPF: 207.477.302-50